



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná

Praça Brasil, 2001 – Fone (44) 3662-1030 – CEP 87480-000 – MARIA HELENA - PR

CNPJ 76.247.386/0001-00



LEI Nº 862, de 06 de junho de 2013.

Altera o artigo 4º, da Lei n.430, de 06 de junho de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, **aprovou** e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei n.430, de 26 de maio de 2010, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 4º. A estruturado C.M.D.R.S (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), terá composição formada pelo poder executivo, legislativo, órgãos e entidades de fomento agropecuário e representantes das comunidades, como segue:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 (um) representante da EMATER;
- d) 01 (um) representante da SEAB;
- e) 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal;
- f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) 01 (um) representante do SICREDI;
- h) 01 (um) representante da ACMH (Associação de Produtores e Criadores Rurais de Maria Helena);
- i) 01 (um) representante dos beneficiários das Comunidades Rurais abaixo discriminadas:
 - 1- Alto Alegre;
 - 2- Três Placas;
 - 3- Carboneira;
 - 4- São Miguel;
 - 5- São João/Alvorada;
 - 6- Santa Marta;
 - 7- São Pedro/Colorado;
 - 8- Vila Rural Ricardo Brunelli;
 - 9- Santa Amélia/Vai Quem Quer
 - 10- São José/Ipiranga
 - 11- Bordini/Aeroporto/Lote 8.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maria Helena, 06 de junho de 2013.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal